



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10010000227/19	27/06/2019 16:18:01	NUCLEO CAXAMBÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00218149-3 / DIRCE DE CAMPOS DE SOUZA -ME	2.2 CPF/CNPJ: 65.367.765/0001-00	
2.3 Endereço: RUA RUA MAURICIO DO BIASI, 192	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.467-000
2.8 Telefone(s): (35) 3364-1124	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00283208-7 / DIRCE DE CAMPOS SOUZA	3.2 CPF/CNPJ: 973.382.066-00	
3.3 Endereço: RUA MAURÍCIO DE BIASI, 192	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.467-000
3.8 Telefone(s): (35) 3364-1411	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Retiro	4.2 Área Total (ha): 12,0689		
4.3 Município/Distrito: SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	4.4 INCRA (CCIR): 446.238.000.213-0		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12703	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: SAO LOURENCO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 503.045	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.542.783	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	12,0689
Total	12,0689
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Mineração	0,4758
Infra-estrutura	0,3393
Pecuária	2,6108
Outros	1,1652
Nativa - sem exploração econômica	7,4778
Total	12,0689

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
503158	7542613	SAD-69	23K	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Med	1,4520
501158	7542613	SAD-69	23K	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Med	4,0150
Total					5,4670
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					6,8861
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	1,1676
				Outro: Extração de Areia	0,4758
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,4758	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,4758	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Mata Atlântica					12,0689
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Médio					12,0689
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	503.100	7.542.000	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica					7,4778
Pecuária					2,6108
Mineração					0,4758
Infra-estrutura					0,3393
Outros	Regeneração/Recomposição				1,1652
Total					12,0689
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

Data da formalização: 27/06/2019

Data da Vistoria: 09/08/2019

Data da emissão do parecer técnico: 20/08/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para uma área de 0,4758 ha no imóvel denominado Chácara Santo Antônio, no município de São Sebastião do Rio Verde, objetivando a extração de areia no leito do Rio Verde, mediante à passagem de tubulações de sucção de polpa, retorno de efluentes, caixas de decantação tricompartmentada, rampa de acesso ao Rio e Porto/Pátio de Areia.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Chácara Santo Antônio, localizado no município de São Sebastião do Rio Verde - MG possui uma área total de 12,0689 ha.

O imóvel no qual será implantado o empreendimento encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço - MG, sob a matrícula 12.703, Livro 2, Folha 1.

A atividade minerária instalada possuía anteriormente DAIA nº0030020-D vencida em 03/09/2019. Possui LAS-Cadastro Nº 46810211/2019 válida até 01/02/2029 e Outorga de Direito de Uso de Águas – Portaria 1800203/2019 vencida em 17/03/2019.

Atualmente pelos parâmetros da D.N COPAM 217/17 o empreendimento foi enquadrado em classe 2 no Código A-03-01-8 (Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil) para o LAS-Cadastro, com capacidade de produção bruta anual de até 9.960,00 m³/ano.

3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

Foi apresentado Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel e conferido.

As áreas de preservação permanente declaradas possuem 8,8969 ha, áreas consolidadas com 1,7792 ha, remanescentes de vegetação nativa com 7,5048 ha e área de Reserva Legal com 3,9672 ha.

A propriedade é caracterizada por sua extensão ao longo do rio Verde, sendo suas APP's preservadas quase que em sua totalidade, com atividades de extração de areia consolidadas em seu interior. Possui área com cobertura vegetal nativa em formação de Floresta Estacional Semi-decidual Sub-Montana, inserida no Bioma Mata Atlântica em seus estágios sucessionais de regeneração inicial e médio de regeneração, em toda extensão de sua mata ciliar ao longo do rio Verde.

4. Da Intervenção Ambiental Requerida:

Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, para uma área de 0,4758 ha, anteriormente instalada para extração de substância mineral areia. As intervenções estão dispostas da seguinte forma:

PORTO 01 com 840,0m²

Tubulação de sucção/recalque/Pátio/Tubulação de devolução/estrada/acesso

Coord. - Lat: 7.542.761 Long: 503.092

PORTO 02 com 2.370,0m²

Tubulação de sucção/recalque/Pátio/Estradas - Coord. - Lat: 7.542.724 Long: 503.101

PORTO 02 com 32,0m²

Caixa de Decantação/Tubulação de Devolução/Retorno - Coord. - Lat: 7.542.590 Long: 503.120

PORTO 03 com 150,0m²

Tubulação de sucção/recalque - Coord. - Lat: 7.542.037 Long: 503.128

PORTO 03 com 105,0m²

Tubulação de Devolução/Retorno - Coord. - Lat: 7.542.014 Long: 503.014

PORTO 04 com 1211,0m²

Tubulação de sucção/recalque/Pátio/Estradas - Coord. - Lat: 7.541.861 Long: 503.097

PORTO 04 com 77,0m²

Caixa de Decantação/Tubulação de Devolução/Retorno - Coord. - Lat: 7.541.696 Long: 503.124

ÁREA DE INTERVENÇÃO TOTAL – 4.758 m².

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel com área requerida para intervenção ambiental, não está localizado em Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento, não está inserido em área prioritária para conservação, e possui área com indicador baixo para vulnerabilidade natural e dos recursos hídricos.

4.2 Da Vistoria Realizada:

Realizada em 09 de Agosto 2019, acompanhado pelo responsável pelo empreendimento.

Foram percorridas às áreas do imóvel, onde se encontra instalado o empreendimento Porto de Areia Dirce de Campos Souza - ME.

Trata-se de atividade minerária anteriormente instalada e autorizada no âmbito do Processo 10010000563/15 - DAIA: 0030020-D.

São autorizadas as intervenções em 04 pontos distintos conforme descrito no item 4 Da Autorização para Intervenção Ambiental - Das Intervenções Requeridas.

O imóvel tem como curso d água principal o Rio Verde;

As intervenções ocorrem nas áreas de preservação permanente do imóvel com áreas de extração consolidadas, sendo o entorno desprovido de cobertura vegetal nativa. O empreendimento possui 4 acessos para extração consolidados às margens do Rio Verde.

O imóvel se localiza ao longo da APP do Rio Verde o qual possui sua mata ciliar de forma geral preservada, guardadas as intervenções feitas para a extração de areia.

No âmbito do processo anterior, foi proposta e instalada a compensação ambiental por meio da recomposição de 3 áreas distintas que, somadas totalizam 0,6757 ha.

A área de recomposição foi implantada, e foi feito o isolamento e o plantio de mudas de espécies nativas para sua recomposição, conforme o Termo de Compromisso firmado em 12/09/2013. Foi observado que a área de recomposição tem boa evolução e vem se regenerando.

Não foram observados sinais de degradação ambiental e ou intervenções sem autorização, nas áreas objeto das intervenções.

4.3 Da alternativa técnica e locacional:

Foi apresentada justificativa da inexistência de alternativa técnica e locacional no âmbito do processo nº10010000520/2013 para a implantação da atividade minerária na área de preservação permanente do Rio Verde, levando-se em consideração a topografia e a área disponível para a operação do empreendimento, onde as estruturas (Tubulação de Sucção, Tubulação de Retorno; Caixa de decantação tricompartimentada; Acesso ao Rio; Porto de areia) foram projetadas para a possível operação. Não há outra área do imóvel com potencial para a instalação da atividade de extração de areia, sendo a área em questão licenciada com adequado sistema de controle ambiental.

4.4 Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto sobre a vegetação nativa próxima a área do empreendimento, alteração no comportamento da fauna silvestre local, desbarrancamento das margens do Rio se não respeitadas os métodos adequados de extração, poluição do solo e água por vazamento de impurezas de máquinas e equipamentos, vazamento da tubulação de sucção permitindo o depósito de polpa extraído do Rio sobre áreas não autorizadas.

Medidas Mitigadoras:

1. Manutenção das caixas de decantação, para retorno do efluente gerado por meio de tubulação adequada até a calha do Rio;
2. Manutenção periódica das paliçadas nas áreas dos pátios/portos de areia;
3. Manutenção periódica do sistema decantação para melhoria da qualidade dos efluentes lançados ao Rio;
4. Manutenção dos sistemas de drenagem na área do empreendimento, visando o dimensionamento das águas residuárias;
5. Dragagem a uma distância de segurança que não proporcione o desbarrancamento das margens do Rio;
6. Projeção da tubulação de retorno no leito do Rio de forma que não proporcione o seu desbarrancamento;
7. Manutenção periódica de todo o equipamento de sucção, evitando derramamentos que possam contaminar o manancial hídrico;
8. Estocagem de areia em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando grandes armazenamentos em APP;
9. Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade;
10. Destinação adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento;
11. Evitar vazamento de polpa em área de preservação permanente, o que prejudica a vegetação em processo de regeneração;
12. Manutenção das cerca com 04 fios de arame farpado para proteção das áreas destinadas à compensação ambiental;
13. Manutenção das instalações sanitárias fora das áreas de preservação permanente;
14. Reabilitação total da área de preservação permanente ocupada, quando da desativação do empreendimento minerário;
15. Preparo do solo e plantio de mudas nativas conforme projeto apresentado.
16. Manutenção e visibilidade de placas de cunho ambiental e de identificação da empresa quanto a sua regularização;

4.5 Da Regularidade para extração mineral e intervenção no curso de água/outorga:

O empreendimento possui DNPM n.º 831.095/2014 com autorização para pesquisa e DNPM nº 831.411/1997 com Registro de Licença nº3962/2009 com vencimento em 25/09/2035.

Em relação à Outorga de Direito de Uso de Águas, o empreendimento possui - Portaria 1800203/2019 vencida em 17/03/2019. O Mesmo deverá solicitar a sua renovação junto ao IGAM.

Possui certificado LAS Cadastro Nº 46810211/2019 valida até 01/02/2029.

A área de extração de areia está localizada no leito do Rio Verde, Rio Estadual pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

5. Medida Compensatória:

No âmbito do processo 10010000520/13 - DAIA: 0026127-D, foi proposta e instalada a compensação ambiental por meio da recomposição de 3 áreas distintas que, somadas totalizam 0,6757 ha.

A área de recomposição foi implantada, foi feito o seu isolamento e o plantio de mudas de espécies nativas para sua recomposição, conforme o Termo de Compromisso firmado em 12/09/2013. Foi observado que a área de recomposição tem boa evolução e vem se regenerando.

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Foi apresentado relatório técnico das condicionantes propostas (Mitigadoras e Compensatórias) estando condizente com o constatado "in loco". Não foram observados sinais de degradação ambiental e ou intervenções sem autorização.

6. Conclusão:

A Lei 20.922/13 - Art. 3.º Item II " f " caracteriza as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho como atividade de interesse social;

A atividade de extração de areia é caracterizada, segundo Resolução CONAMA 369/2006 Art. 2.º II 'd' interesse social;

Foi recolhido DAE referente aos emolumentos de formalização do processo e vistoria;

Foi apresentada pelo empreendedor toda a documentação necessária para a formalização do processo de extração de areia;

As Medidas Compensatórias propostas vem sendo cumpridas, atendendo o disposto na Instrução de Serviço SEMAD 04/2016 item 3.1 'c ', ora firmado junto aos TAC's para recuperação da flora das áreas de preservação permanente;

As medidas mitigadoras propostas atendem e estão diretamente voltadas à suas aplicabilidades durante o processo de extração de areia no leito do Rio quanto à minimização de possíveis impactos ambientais;

Face o exposto, sugiro o DEFERIMENTO das intervenções ambientais nas áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação nativa em 0,4758 ha do Rio Verde, no imóvel Chácara Santo Antônio, para continuidade e manutenção das estruturas necessárias à exploração minerária, para passagem de tubulações de sucção de polpa, retorno de efluentes, caixas de decantação tricompartmentada e Porto/Pátio de Areia.

7. Condicionantes:

Documento válido para intervenção somente acompanhado da outorga de uso de recursos hídricos, documento de regularidade para a extração mineral e LAS.

Medidas Mitigadoras:

1. Manutenção das caixas de decantação, para retorno do efluente gerado por meio de tubulação adequada até a calha do Rio;
2. Manutenção periódica das paliçadas nas áreas dos pátios/portos de areia;
3. Manutenção periódica do sistema decantação para melhoria da qualidade dos efluentes lançados ao Rio;
4. Manutenção dos sistemas de drenagem na área do empreendimento, visando o dimensionamento das águas residuárias;
5. Dragagem a uma distância de segurança que não proporcione o desbarrancamento das margens do Rio;
6. Projeção da tubulação de retorno no leito do Rio de forma que não proporcione o seu desbarrancamento;
7. Manutenção periódica de todo o equipamento de sucção, evitando derramamentos que possam contaminar o manancial hídrico;
8. Estocagem de areia em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando grandes armazenamentos em APP;
9. Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade;
10. Destinação adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento;
11. Evitar vazamento de polpa em área de preservação permanente, o que prejudica a vegetação em processo de regeneração;
12. Manutenção das cerca com 04 fios de arame farpado para proteção das áreas destinadas à compensação ambiental;
13. Manutenção das instalações sanitárias fora das áreas de preservação permanente;
14. Reabilitação total da área de preservação permanente ocupada, quando da desativação do empreendimento minerário;
15. Preparo do solo e plantio de mudas nativas conforme projeto apresentado.
16. Manutenção e visibilidade de placas de cunho ambiental e de identificação da empresa quanto a sua regularização;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

THIAGO LACERDA MORAES - MASP: 1225590-7

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 9 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por DIRCE DE CAMPOS SOUZA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 65.367.765/0001-00, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral (areia e cascalho), junto ao imóvel rural denominado "Retiro Chácara Santo Antônio", localizado no município de São Sebastião do Rio Verde/MG e matriculado junto ao CRI da Comarca de São Lourenço sob o nº 12.703.

Foi observada a quitação da Taxa referente à análise e vistoria (fls. 4).

A propriedade foi cadastrada no SICAR (fls. 5/7).

O empreendedor possui processos DNPM nºs. 831.095/2014 e 831.411/1997 (fls. 27/30).

Verificado FCE Eletrônico resultante na modalidade de Licença Ambiental Simplificada - LAS/Cadastro (fls.31/38).

Verificado o Certificado LAS Cadastro nº 46810211/2019 válido até 01/02/2019 (fls. 26).

A dominialidade do imóvel objeto da intervenção verificada (fls. 8/11).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental, o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, verbis:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceitua que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e seu Parágrafo Único reza que a decisão é de competência do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Analista Ambiental Vistoriante (gestor do processo) constatou o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias firmadas no DAIA anterior e foi favorável à nova intervenção requerida em área de 0,4758 hectares, aprovando os estudos técnicos apresentados, indicando novas medidas mitigadoras e compensatórias e confirmando não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Deverão constar no DAIA as novas medidas mitigadoras e compensatórias.
O prazo previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 para DAIA vinculado à autorização operativa é de 4 (quatro) anos.

Varginha, 27 de agosto de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 27 de agosto de 2019